



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba.

João Pessoa-PB, *data e assinatura eletrônicas*

João Benjamim Delgado Neto
Secretário-Geral do Ministério Público da Paraíba

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo que visa à aquisição de 91 itens de material de consumo odontológico destinados aos consultórios de João Pessoa e Campina Grande para o exercício de 2026. Após o insucesso do Aviso de Contratação Direta nº 008/2026, estruturado em lote único, o setor demandante reavaliou a estratégia de contratação, propondo o parcelamento do objeto em 07 lotes distintos, agrupados segundo a natureza dos materiais, visando ampliar a competitividade e garantir a obtenção de propostas vantajosas. A nova estimativa de preços consolidou o valor total em R\$ 20.774,85, montante que permanece abaixo do limite legal para dispensa de licitação em razão do valor para o exercício de 2026.

O Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica (**DASTJ**), em seu novo parecer, manifestou-se pela viabilidade jurídica da nova publicação do Aviso de Contratação Direta com o objeto parcelado. A fundamentação jurídica destaca que o parcelamento é um dever previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/202, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, servindo como técnica de modelagem para democratizar a participação e evitar a concentração de mercado. Restou esclarecido que a medida não configura fracionamento indevido de despesa, mas sim uma reavaliação motivada da estratégia administrativa diante do fracasso da tentativa anterior. A instrução processual foi considerada hígida, contando com Termo de Referência adequado e atesto de disponibilidade orçamentária para o



novo montante.

EM TERMOS.

Diante do exposto, **acolho integralmente o parecer jurídico** constante dos autos e autorizo a nova publicação do Aviso de Contratação Direta para a aquisição do material odontológico, com o objeto parcelado em 07 lotes, nos termos da nova modelagem proposta. Determino que, previamente à republicação, seja observada a recomendação da Assessoria Jurídica quanto à ratificação da aferição do somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro, para estrito cumprimento do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Devem ser observadas, ainda, as cautelas orientativas referentes à divulgação no PNCP, regularidade fiscal e técnica dos fornecedores e registros sanitários dos produtos perante a ANVISA.

Encaminhe-se à **Diretoria Administrativa (DIADM)** para as providências de prosseguimento.

João Pessoa-PB, *data e assinatura eletrônicas.*

Leonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: JOAO NETO em 23/04/2026 e LEONARDO COUTINHO em 23/04/2026

